

A Associação Brasileira de Antropologia, entidade em que se congregam os profissionais no estudo dos índios do país, cumpre o dever de esclarecer publicamente e firmar a posição dos especialistas no que se refere à questão de terras dos índios Pankararé:

- 1º - Os Pankararé são um grupo indígena que habita a região de Brejo do Burgo e do Raso da Catarina, a poucos quilômetros de Paulo Afonso, Bahia. Sua presença na região é atestada por documentos manuscritos e impressos que alcançam do séc. XVII até ao presente, e por trabalhos etnográficos feitos entre 1960 e 1980. A própria sede do Município de Glória originou-se da Missão de Santo Antônio da Glória, que atendia aos índios circunvizinhos. Hoje, a população que se identifica e é identificada como Pankararé monta a mais de um milhar de pessoas.
- 2º - Apesar dessas evidências, a população não-índia que posteriormente se estabeleceu na área procura negar de público que ali exista o grupo indígena, embora discrimine as pessoas que como tal são identificadas. Isso tem funcionado como meio de justificar a progressiva expropriação do território tribal, e de, ao mesmo tempo, limitar o acesso dos índios a benefícios dos quais gozam os regionais não-índios.
- 3º - No momento, está em curso um cadastramento efetuado pelo Instituto de Terras da Bahia, destinado a regularizar a situação fundiária e a distribuir títulos individuais em Brejo do Burgo. Os Pankararé, na medida em que, como grupo, têm direito constitucionalmente garantido ao território que detêm por posse imemorial, resistem a esse cadastramento individual e exigem publicamente o respeito a seus direitos inarredáveis. Exigem, também, proteção contra as pressões que sobre eles exercem os regionais não-índios, com o intuito de os submeter à violação de seu direito.
- 4º - Perante esses fatos, a Associação Brasileira de Antropologia declara, oficialmente e para todos os fins julgados necessários, que é precisa e segura a identificação dos Pankararé e sua classificação como índios, o que torna direito líquido e certo que a eles se estendam todas as disposições da Constituição, do Decreto nº 58.824, de 14/07/1966 e da Lei nº 6001, de 19/12/1973, referentes à defesa dos povos indígenas.
- 5º - Assim sendo, adverte a Associação Brasileira de Antropologia que as terras dos Pankararé estão ao abrigo do artigo 198 da Constituição, e dos artigos 25 e 38 da Lei nº 6001, de 19/12/1973. São, portanto, de posse permanente do grupo indígena e inusucapiáveis, estando, nos termos do artigo 62 da Lei supra citada, declarada "a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas."

- Pronuncia-se, portanto, a Associação Brasileira de Antropologia por medidas que sigam a estrita observância da Lei, e pela necessidade de se procurarem soluções solidamente baseadas no conhecimento da situação local. Estas têm de estar orientadas no sentido de superar o conflito interétnico e garantir aos Pankararê sua integridade territorial, biológica e social. Por isso é responsável quem de direito.

*Presidente da ABA*  
*Edo A. C.*  
Coordenador - Comissão Especial de Assessoria Indígenas - ABA